Lei nº 1011/72

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O D.A.E. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o departamento de águas e energia elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de linha de distribuição, partindo da fazenda do Sr. Euclides Wander de Almeida, até o povoado de Amadeu Lacerda, passando pelo povoado de Djalma Dutra, bem como as respectivas redes de distribuição, usadas nos dois povoados supracitados.

Art. 2º Para fazer face as presentes despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de Cr$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), aberto através de crédito adicional, na forma que dispõe a Lei nº 4.320/64 - de 17 de marco de 1964, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1828 de 31/12/1972